



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 053/2018

Processo: 0377/2018

Anteprojeto de Lei: 057/2018 Decreto: _____ Resolução: _____

Súmula: "Regulamenta a Função Gratificada e dá outras providências."

Iniciativa: Poder Executivo.

Apresentado em: 03/05/2018

Iniciativa do: _____

Apresentado em: ____/____/____

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

Projeto de Lei nº 055/2018

Lev. 1340 de 12/05/18

Quanto 341 pág 5

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1. O Sr. Vereador, Sr. Ezequiel Tavares Alves, Presidente do Conselho Municipal de Educação, apresentou o seguinte projeto de Lei:

2. O Sr. Vereador, Sr. Ezequiel Tavares Alves, Presidente do Conselho Municipal de Educação, apresentou o seguinte projeto de Lei:

3. O Sr. Vereador, Sr. Ezequiel Tavares Alves, Presidente do Conselho Municipal de Educação, apresentou o seguinte projeto de Lei:

4. O Sr. Vereador, Sr. Ezequiel Tavares Alves, Presidente do Conselho Municipal de Educação, apresentou o seguinte projeto de Lei:

5. O Sr. Vereador, Sr. Ezequiel Tavares Alves, Presidente do Conselho Municipal de Educação, apresentou o seguinte projeto de Lei:

6. O Sr. Vereador, Sr. Ezequiel Tavares Alves, Presidente do Conselho Municipal de Educação, apresentou o seguinte projeto de Lei:

7. O Sr. Vereador, Sr. Ezequiel Tavares Alves, Presidente do Conselho Municipal de Educação, apresentou o seguinte projeto de Lei:

8. O Sr. Vereador, Sr. Ezequiel Tavares Alves, Presidente do Conselho Municipal de Educação, apresentou o seguinte projeto de Lei:

9. O Sr. Vereador, Sr. Ezequiel Tavares Alves, Presidente do Conselho Municipal de Educação, apresentou o seguinte projeto de Lei:

10. O Sr. Vereador, Sr. Ezequiel Tavares Alves, Presidente do Conselho Municipal de Educação, apresentou o seguinte projeto de Lei:

11. O Sr. Vereador, Sr. Ezequiel Tavares Alves, Presidente do Conselho Municipal de Educação, apresentou o seguinte projeto de Lei:

12. O Sr. Vereador, Sr. Ezequiel Tavares Alves, Presidente do Conselho Municipal de Educação, apresentou o seguinte projeto de Lei:

13. O Sr. Vereador, Sr. Ezequiel Tavares Alves, Presidente do Conselho Municipal de Educação, apresentou o seguinte projeto de Lei:

14. O Sr. Vereador, Sr. Ezequiel Tavares Alves, Presidente do Conselho Municipal de Educação, apresentou o seguinte projeto de Lei:

15. O Sr. Vereador, Sr. Ezequiel Tavares Alves, Presidente do Conselho Municipal de Educação, apresentou o seguinte projeto de Lei:

16. O Sr. Vereador, Sr. Ezequiel Tavares Alves, Presidente do Conselho Municipal de Educação, apresentou o seguinte projeto de Lei:

17. O Sr. Vereador, Sr. Ezequiel Tavares Alves, Presidente do Conselho Municipal de Educação, apresentou o seguinte projeto de Lei:

18. O Sr. Vereador, Sr. Ezequiel Tavares Alves, Presidente do Conselho Municipal de Educação, apresentou o seguinte projeto de Lei:

19. O Sr. Vereador, Sr. Ezequiel Tavares Alves, Presidente do Conselho Municipal de Educação, apresentou o seguinte projeto de Lei:

20. O Sr. Vereador, Sr. Ezequiel Tavares Alves, Presidente do Conselho Municipal de Educação, apresentou o seguinte projeto de Lei:

21. O Sr. Vereador, Sr. Ezequiel Tavares Alves, Presidente do Conselho Municipal de Educação, apresentou o seguinte projeto de Lei:

22. O Sr. Vereador, Sr. Ezequiel Tavares Alves, Presidente do Conselho Municipal de Educação, apresentou o seguinte projeto de Lei:

23. O Sr. Vereador, Sr. Ezequiel Tavares Alves, Presidente do Conselho Municipal de Educação, apresentou o seguinte projeto de Lei:

24. O Sr. Vereador, Sr. Ezequiel Tavares Alves, Presidente do Conselho Municipal de Educação, apresentou o seguinte projeto de Lei:

25. O Sr. Vereador, Sr. Ezequiel Tavares Alves, Presidente do Conselho Municipal de Educação, apresentou o seguinte projeto de Lei:

26. O Sr. Vereador, Sr. Ezequiel Tavares Alves, Presidente do Conselho Municipal de Educação, apresentou o seguinte projeto de Lei:

27. O Sr. Vereador, Sr. Ezequiel Tavares Alves, Presidente do Conselho Municipal de Educação, apresentou o seguinte projeto de Lei:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.810, DE 17 DE MAIO DE 2018

Súmula: "Regulamenta a Função Gratificada e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Função – GF, para remunerar o exercício de funções ou ações desempenhadas pelos servidores públicos efetivos de todas as unidades administrativas que vão além das atribuições originárias de seu cargo.

§ 1º - A GF poderá ser concedida para no máximo 120 (cento e vinte) servidores, na forma instituída no artigo 2º desta lei, não se incluindo neste cálculo os casos dispostos nos artigos 3º, 4º e 6º da presente lei.

§ 2º - No caso de a despesa com pessoal exceder o limite de alerta (48,60% da receita corrente líquida), o número de GF será reduzido pela metade.

§ 3º - No caso de a despesa com pessoal exceder o limite jurisprudencial (51,30% da receita corrente líquida), será vedada a concessão de GF, bem como serão suprimidas todas as GF concedidas.

§ 4º - O servidor que perceber GF não fará jus ao pagamento do adicional de horas extraordinárias, no caso de acréscimo de jornada ordinária, bem como não terá o cômputo do mesmo em Banco de Horas, vez que configura servidor de dedicação integral.

§ 5º - O servidor que estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar não poderá obter a GF, mesmo que exercendo alguma das funções superiores às atribuições originárias de seu cargo.

§ 6º - O servidor condenado, em processo administrativo, à sanção de:

I – Advertência, não poderá receber GF pelo período de 2 (dois) anos, mesmo que exercendo alguma das funções superiores às atribuições originárias de seu cargo;

II – Suspensão, não poderá receber GF pelo período de 3 (três) anos, mesmo que exercendo alguma das funções superiores às atribuições originárias de seu cargo.

§ 6º - É vedada a acumulação de GF.

§ 7º - A GF tem natureza salarial e temporária, fazendo o servidor jus à sua percepção tão somente quando a Administração Pública a conceder.

§ 8º - A remuneração da GF não implica posse em cargo de provimento em comissão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A GF será calculada sobre a Unidade Fiscal Municipal – UFM, com base nos índices estipulados nos parágrafos seguintes, a depender da complexidade da coordenação que o servidor exercer.

§ 1º - O pedido da GF deverá ser motivado, pela chefia imediata do servidor e ratificado pelo Secretário da pasta a qual se ache vinculado, nas atribuições excedentes a que o servidor se subordina, sendo:

I – Coordenador I – para função superior de baixa complexidade;

II – Coordenador II – para função superior de média complexidade;

III – Coordenador III – para função superior de alta complexidade.

§ 2º - O limite das 120 (cento e vinte) GF, dar-se-á no quantitativo máximo e com os seguintes valores:

I – Até 50 GF de coordenador I, que perceberá 2 UFM;

II – Até 40 GF de coordenador II, que perceberá 3 UFM;

III – Até 30 GF de coordenador III, que perceberá 4 UFM.

§ 3º - O rol das funções de coordenador e suas respectivas complexidades será regulamentado por meio Decreto.

§ 4º - A concessão da GF, bem como a estipulação em qual nível de coordenador se enquadrará, será implantada por Portaria do Prefeito Municipal, a conveniência e oportunidade da Administração, dentro do limite de GF existente e desde que respeitado o limite de gastos com pessoal.

Art. 3º - Ao servidor que seja responsável por alimentação de sistema de prestação de contas tanto a nível estadual quanto federal e ao ocupante de cargo equiparado a de direção de departamento, será concedida gratificação de função no valor equivalente a 06 (seis) UFM's.

Art.4º - O servidor equiparado ao cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal, Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno e Procurador Geral do Município poderá optar pelos vencimentos deste ou pelo do seu cargo, com as respectivas vantagens pessoais, acrescido de GF em valor equivalente a 06 (seis) UFM.

Art.5º – O desempenho de atividades descritas nos artigos anteriores não implica na obrigatoriedade do recebimento de GF, ficando a sua percepção restrita às disposições desta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Fica criado abono no valor equivalente a 05 (cinco) UFM a ser concedido a motorista que realiza transporte de passageiros, de forma contínua, para fora do município e ao servidor que exerça a função de operador de máquinas, sendo que o servidor que perceber o abono ora instituído, não fará jus ao pagamento do adicional de horas extraordinárias, no caso de acréscimo de jornada ordinária, bem como não terá o cômputo das mesmas em banco de horas, vez que configura servidor de dedicação em tempo integral.

Art. 7º - Ficam expressamente revogadas as Portarias que concederam gratificações de função publicadas anteriormente a esta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogados os artigos 26 e 27 e suas respectivas tabelas, da Lei Municipal nº 653 de 23 de maio de 2006, bem como as demais disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudiney Gimenes, em 17 de maio de 2018.



MARCOS FIORAVANTE

Prefeito



VERGINIA MARA PEDROSO

Procuradora Geral do Município



LILIAN DA VEIGA GABARDO

Secretária Municipal de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício nº 018/2018-1L

Pontal do Paraná, 16 de maio de 2018.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito, do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projeto de Lei sob o número 055/2018, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

O Referido Projeto sofreu emendas, nos quais as alterações estão destacadas em vermelho.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ
Número: 7092/2018/05 Senha Web: 84681
Protocolado em: 16/05/2018 as 16:17:08
Assunto: Geral
Sumula: Encaminhamento de Projeto de Lei -


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício nº 018/2018-11

Pontal do Paraná, 16 de maio de 2018.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito, do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projeto de Lei sob o número 055/2018, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

O Referido Projeto sofreu emendas, nos quais as alterações estão destacadas em vermelho.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 055/2018

Súmula: “Regulamenta a Função Gratificada e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DE 2018, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Função – GF, para remunerar o exercício de funções ou ações desempenhadas pelos servidores públicos efetivos de todas as unidades administrativas que vão além das atribuições originárias de seu cargo.

§ 1º - A GF poderá ser concedida para no máximo 120 (cento e vinte) servidores, na forma instituída no artigo 2º desta lei, não se incluindo neste cálculo os casos dispostos nos artigos 3º, 4º e 6º da presente lei

§ 2º - No caso de a despesa com pessoal exceder o limite de alerta (48,60% da receita corrente líquida), o número de GF será reduzido pela metade.

§ 3º - No caso de a despesa com pessoal exceder o limite jurisprudencial (51,30% da receita corrente líquida), será vedada a concessão de GF, bem como serão suprimidas todas as GF concedidas.

§ 4º - O servidor que perceber GF não fará jus ao pagamento do adicional de horas extraordinárias, no caso de acréscimo de jornada ordinária, bem como não terá o cômputo do mesmo em Banco de Horas, vez que configura servidor de dedicação integral.

§ 5º - O servidor que estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar não poderá obter a GF, mesmo que exercendo alguma das funções superiores às atribuições originárias de seu cargo.

§ 6º - O servidor condenado, em processo administrativo, à sanção de:

I – Advertência, não poderá receber GF pelo período de 2 (dois) anos, mesmo que exercendo alguma das funções superiores às atribuições originárias de seu cargo;

II – Suspensão, não poderá receber GF pelo período de 3 (três) anos, mesmo que exercendo alguma das funções superiores às atribuições originárias de seu cargo.

§ 6º - É vedada a acumulação de GF.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

§ 7º - A GF tem natureza salarial e temporária, fazendo o servidor jus à sua percepção tão somente quando a Administração Pública a conceder.

§ 8º - A remuneração da GF não implica posse em cargo de provimento em comissão.

Art. 2º - A GF será calculada sobre a Unidade Fiscal Municipal – UFM, com base nos índices estipulados nos parágrafos seguintes, a depender da complexidade da coordenação que o servidor exercer.

§ 1º - O pedido da GF deverá ser motivado, pela chefia imediata do servidor e ratificado pelo Secretário da pasta a qual se ache vinculado, nas atribuições excedentes a que o servidor se subordina, sendo:

I – Coordenador I – para função superior de baixa complexidade;

II – Coordenador II – para função superior de média complexidade;

III – Coordenador III – para função superior de alta complexidade.

§ 2º - O limite das 120 (cento e vinte) GF, dar-se-á no quantitativo máximo e com os seguintes valores:

I – Até 50 GF de coordenador I, que perceberá 2 UFM;

II – Até 40 GF de coordenador II, que perceberá 3 UFM;

III – Até 30 GF de coordenador III, que perceberá 4 UFM.

§ 3º - O rol das funções de coordenador e suas respectivas complexidades será regulamentado por meio Decreto.

§ 4º - A concessão da GF, bem como a estipulação em qual nível de coordenador se enquadrará, será implantada por Portaria do Prefeito Municipal, a conveniência e oportunidade da Administração, dentro do limite de GF existente e desde que respeitado o limite de gastos com pessoal.

Art. 3º – Ao servidor que seja responsável por alimentação de sistema de prestação de contas tanto a nível estadual quanto federal e ao ocupante de cargo equiparado a de direção de departamento, será concedida gratificação de função no valor equivalente a 06 (seis) UFM's.

Art. 4º - O servidor equiparado ao cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal, Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno e Procurador Geral do Município poderá optar pelos vencimentos deste ou pelo do seu cargo, com as respectivas vantagens pessoais, acrescido de GF em valor equivalente a 06 (seis) UFM.

Art. 5º – O desempenho de atividades descritas nos artigos anteriores não implica na obrigatoriedade do recebimento de GF, ficando a sua percepção restrita às disposições desta lei.



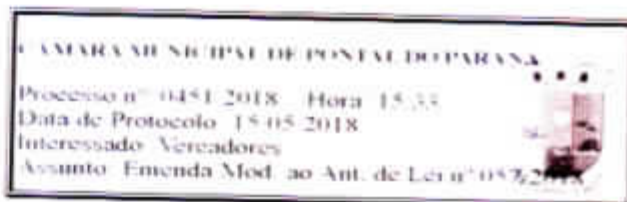
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 057/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),



Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte emenda ao Anteprojeto de Lei nº 057/2018:

Modifica-se o artigo 3º do Anteprojeto de Lei nº 057/2018, com a seguinte redação:

Art. 3º - "Ao servidor que seja responsável por alimentação de sistema de prestação de contas tanto a nível estadual quanto federal e ao ocupante de cargo equiparado a de direção de departamento, será concedida gratificação de função no valor equivalente a 06(seis) UFM's."

Sala das Sessões, 15 de maio de 2018.

[Handwritten signatures and names of the council members]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Art. 2º - A GF será calculada sobre a Unidade Fiscal Municipal – UFM, com base nos índices estipulados nos parágrafos seguintes, a depender da complexidade da coordenação que o servidor exercer.

§ 1º - O pedido da GF deverá ser motivado, pela chefia imediata do servidor e ratificado pelo Secretário da pasta a qual se ache vinculado, nas atribuições excedentes a que o servidor se subordina, sendo:

- I – Coordenador I – para função superior de baixa complexidade;
- II – Coordenador II – para função superior de média complexidade;
- III – Coordenador III – para função superior de alta complexidade.

§ 2º - O limite das 120 (cento e vinte) GF, dar-se-á no quantitativo máximo e com os seguintes valores:

- I – Até 50 GF de coordenador I, que perceberá 2 UFM;
- II – Até 40 GF de coordenador II, que perceberá 3 UFM;
- III – Até 30 GF de coordenador III, que perceberá 4 UFM.

§ 3º - O rol das funções de coordenador e suas respectivas complexidades será regulamentado por meio Decreto.

§ 4º - A concessão da GF, bem como a estipulação em qual nível de coordenador se enquadrará, será implantada por Portaria do Prefeito Municipal, a conveniência e oportunidade da Administração, dentro do limite de GF existente e desde que respeitado o limite de gastos com pessoal.

Art. 3º - Ao servidor que possua responsabilidade solidária com o ordenador de despesas será concedida gratificação de função no valor equivalente a 06 (seis) UFM.

Art. 4º - O servidor equiparado ao cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal, Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno e Procurador Geral do Município poderá optar pelos vencimentos deste ou pelo do seu cargo, com as respectivas vantagens pessoais, acrescido de GF em valor equivalente a 06 (seis) UFM.

Art. 5º - O desempenho de atividades descritas nos artigos anteriores não implica na obrigatoriedade do recebimento de GF, ficando a sua percepção restrita às disposições desta lei.

Art. 6º - Fica criada a gratificação no valor equivalente a 05 (cinco) UFM a ser concedida a motorista que realiza transporte de passageiros, de forma contínua, para fora do município, sendo que o servidor que perceber a gratificação ora instituída, não fará jus ao pagamento do adicional de horas extraordinárias, no caso de acréscimo de jornada ordinária, bem como não terá o cômputo das mesmas em Banco de Horas, vez que configura servidor de dedicação integral.

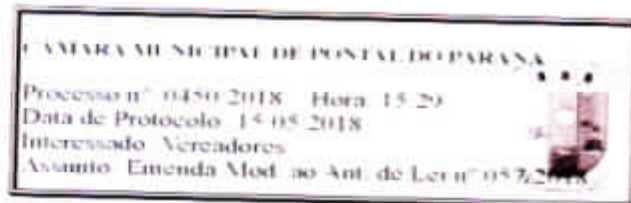


CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 057/2018

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),**



Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte emenda ao Anteprojeto de Lei nº 057/2018:

Modifica-se o artigo 6º do Anteprojeto de Lei nº057/2018, com a seguinte redação:

Art. 6º - "Fica criado abono no valor equivalente a cinco UFM a ser concedido a motorista que realiza transporte de passageiros, de forma contínua, para fora do município e ao servidor que exerça a função de operador de máquinas, sendo que o servidor que perceber o abono ora instituído, não fará jus ao pagamento do adicional de horas extraordinárias, no caso de acréscimo de jornada ordinária, bem como não terá o cômputo das mesmas em banco de horas, vez que configura servidor de dedicação em tempo integral."

Sala das Sessões, 15 de maio de 2018.

[Handwritten signatures of several council members]

[Handwritten signature of the President]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Art. 2º - A GF será calculada sobre a Unidade Fiscal Municipal – UFM, com base nos índices estipulados nos parágrafos seguintes, a depender da complexidade da coordenação que o servidor exercer.

§ 1º - O pedido da GF deverá ser motivado, pela chefia imediata do servidor e ratificado pelo Secretário da pasta a qual se ache vinculado, nas atribuições excedentes a que o servidor se subordina, sendo:

- I – Coordenador I – para função superior de baixa complexidade;
- II – Coordenador II – para função superior de média complexidade;
- III – Coordenador III – para função superior de alta complexidade.

§ 2º - O limite das 120 (cento e vinte) GF, dar-se-á no quantitativo máximo e com os seguintes valores:

- I – Até 50 GF de coordenador I, que perceberá 2 UFM;
- II – Até 40 GF de coordenador II, que perceberá 3 UFM;
- III – Até 30 GF de coordenador III, que perceberá 4 UFM.

§ 3º - O rol das funções de coordenador e suas respectivas complexidades será regulamentado por meio Decreto.

§ 4º - A concessão da GF, bem como a estipulação em qual nível de coordenador se enquadrará, será implantada por Portaria do Prefeito Municipal, a conveniência e oportunidade da Administração, dentro do limite de GF existente e desde que respeitado o limite de gastos com pessoal.

Art. 3º - Ao servidor que possua responsabilidade solidária com o ordenador de despesas será concedida gratificação de função no valor equivalente a 06 (seis) UFM.

Art. 4º - O servidor equiparado ao cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal, Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno e Procurador Geral do Município poderá optar pelos vencimentos deste ou pelo do seu cargo, com as respectivas vantagens pessoais, acrescido de GF em valor equivalente a 06 (seis) UFM.

Art. 5º - O desempenho de atividades descritas nos artigos anteriores não implica na obrigatoriedade do recebimento de GF, ficando a sua percepção restrita às disposições desta lei.

Art. 6º - Fica criada a gratificação no valor equivalente a 05 (cinco) UFM a ser concedida a motorista que realiza transporte de passageiros, de forma contínua, para fora do município, sendo que o servidor que perceber a gratificação ora instituída, não fará jus ao pagamento do adicional de horas extraordinárias, no caso de acréscimo de jornada ordinária, bem como não terá o cômputo das mesmas em Banco de Horas, vez que configura servidor de dedicação integral.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício circular nº 011/18.

Pontal do Paraná, em 10 de maio de 2018.

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 15, 16 e 17 de maio de 2018, às 18:30 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

EDITAL Nº 010/18.

Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 15, 16 e 17 de maio de 2018, às 18:30 horas, a fim de discutir e votar a seguinte matéria:

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 057/2018, que capeia a Mensagem nº. 053/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0377/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*
Súmula: "Regulamenta a Função Gratificada e dá outras providências."


Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 028/2018.

HORA: 14:00h 00min.

DATA: 10/05/2018.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

***CONVOCA TRES SESSÕES EXTRAORDINARIAS A SE REALIZAR NOS DIAS
15, 16 e 17 DE MAIO DE 2018 ÀS 18:30 HORAS.***

ORDEM DO DIA

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 057/2018, que capta a Mensagem nº. 053/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0377/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Regulamenta a Função Gratificada e dá outras providências"


Edson Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 ORDEM DO DIA;
- 2 MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 024/2018.

HORA: 14:00h.

DATA: 03/05/2018.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

03/05/2018.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO

Publicamos nesta edição os seguintes Anteprojetos, para que os nobres edis analisem com antecedência, no qual deverão ser colocados em pauta em data a ser definida por esta presidência:

- *O Anteprojeto de Lei nº. 055/2018, que capeia a Mensagem nº. 051/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0375/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 812.400,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- *O Anteprojeto de Lei nº. 056/2018, que capeia a Mensagem nº. 052/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0376/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Altera as Leis Municipais nº 568 e 569, ambas de 2005. "

- *O Anteprojeto de Lei nº. 057/2018, que capeia a Mensagem nº. 053/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0377/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Regulamenta a Função Gratificada e dá outras providências. "

- *O Anteprojeto de Lei nº. 058/2018, que capeia a Mensagem nº. 054/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0378/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Acrescenta-se dispositivo à Lei Promulgada nº 54/2014. "

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

- *O Anteprojeto de Lei nº. 059/2018, que capeia a Mensagem nº. 055/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0379/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Dispõe sobre a contratação de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Agentes de Combate a Endemias, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências. ”

- *O Anteprojeto de Lei nº. 060/2018, que capeia a Mensagem nº. 056/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0380/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Cria o Conselho Municipal de Turismo. ”

- *O Anteprojeto de Lei nº. 061/2018, que capeia a Mensagem nº. 057/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0381/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 245.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. ”

- *O Anteprojeto de Resolução nº. 002/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 393/2018, e de iniciativa da Mesa Executiva, que:*

Súmula: “Altera a Resolução 007/2013, e dá outras providências. ”


Fabiano Alves Márcio
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Ofício nº053/2018 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 30 de abril de 2018.

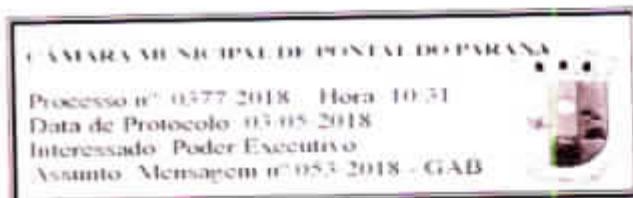
Assunto: Encaminha Mensagem nº 053/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 053/2018**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Regulamenta a Função Gratificada e dá outras providências"**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO



Excelentíssimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

MENSAGEM Nº053/2018

Senhores Vereadores,

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Regulamenta a Função Gratificada e dá outras providências"**.

A presente proposta se justifica pela falta de objetividade e critérios no momento da concessão da função gratificada.

Por tal razão, é imprescindível que a remuneração do servidor designado seja, ao mesmo tempo, condizente com a atividade desenvolvida e suficiente à minimização de ilícitos voltados à corrupção.

Ademais, o referido projeto destaca a necessidade de observância da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), limitando o número de Funções Gratificadas a depender do índice de gasto com pessoal.

Ante o exposto, solicito a apreciação deste projeto de lei por esta egrêgia Casa Legislativa, em sessão extraordinária e na oportunidade, renovamos a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

PROJETO DE LEI

059/2018

Súmula: "Regulamenta a Função Gratificada e dá outras providências".

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Função – GF, para remunerar o exercício de funções ou ações desempenhadas pelos servidores públicos efetivos de todas as unidades administrativas que vão além das atribuições originárias de seu cargo.

§ 1º - A GF poderá ser concedida para no máximo 120 (cento e vinte) servidores, na forma instituída no artigo 2º desta lei, não se incluindo neste cálculo os casos dispostos nos artigos 3º, 4º e 6º da presente lei

§ 2º - No caso de a despesa com pessoal exceder o limite de alerta (48,60% da receita corrente líquida), o número de GF será reduzido pela metade.

§ 3º - No caso de a despesa com pessoal exceder o limite jurisprudencial (51,30% da receita corrente líquida), será vedada a concessão de GF, bem como serão suprimidas todas as GF concedidas.

§ 4º - O servidor que perceber GF não fará jus ao pagamento do adicional de horas extraordinárias, no caso de acréscimo de jornada ordinária, bem como não terá o cômputo do mesmo em Banco de Horas, vez que configura servidor de dedicação integral.

§ 5º - O servidor que estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar não poderá obter a GF, mesmo que exercendo alguma das funções superiores às atribuições originárias de seu cargo.

§ 6º - O servidor condenado, em processo administrativo, à sanção de:

I – Advertência, não poderá receber GF pelo período de 2 (dois) anos, mesmo que exercendo alguma das funções superiores às atribuições originárias de seu cargo;

II – Suspensão, não poderá receber GF pelo período de 3 (três) anos, mesmo que exercendo alguma das funções superiores às atribuições originárias de seu cargo.

§ 6º - É vedada a acumulação de GF.

§ 7º - A GF tem natureza salarial e temporária, fazendo o servidor jus à sua percepção tão somente quando a Administração Pública a conceder.

§ 8º - A remuneração da GF não implica posse em cargo de provimento em comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Art. 2º - A GF será calculada sobre a Unidade Fiscal Municipal – UFM, com base nos índices estipulados nos parágrafos seguintes, a depender da complexidade da coordenação que o servidor exercer.

§ 1º - O pedido da GF deverá ser motivado, pela chefia imediata do servidor e ratificado pelo Secretário da pasta a qual se ache vinculado, nas atribuições excedentes a que o servidor se subordina, sendo:

- I – Coordenador I – para função superior de baixa complexidade;
- II – Coordenador II – para função superior de média complexidade;
- III – Coordenador III – para função superior de alta complexidade.

§ 2º - O limite das 120 (cento e vinte) GF, dar-se-á no quantitativo máximo e com os seguintes valores:

- I – Até 50 GF de coordenador I, que perceberá 2 UFM;
- II – Até 40 GF de coordenador II, que perceberá 3 UFM;
- III – Até 30 GF de coordenador III, que perceberá 4 UFM.

§ 3º - O rol das funções de coordenador e suas respectivas complexidades será regulamentado por meio Decreto.

§ 4º - A concessão da GF, bem como a estipulação em qual nível de coordenador se enquadrará, será implantada por Portaria do Prefeito Municipal, a conveniência e oportunidade da Administração, dentro do limite de GF existente e desde que respeitado o limite de gastos com pessoal.

Art. 3º - Ao servidor que possua responsabilidade solidária com o ordenador de despesas será concedida gratificação de função no valor equivalente a 06 (seis) UFM.

Art. 4º - O servidor equiparado ao cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal, Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno e Procurador Geral do Município poderá optar pelos vencimentos deste ou pelo do seu cargo, com as respectivas vantagens pessoais, acrescido de GF em valor equivalente a 06 (seis) UFM.

Art. 5º - O desempenho de atividades descritas nos artigos anteriores não implica na obrigatoriedade do recebimento de GF, ficando a sua percepção restrita às disposições desta lei.

Art. 6º - Fica criada a gratificação no valor equivalente a 05 (cinco) UFM a ser concedida a motorista que realiza transporte de passageiros, de forma contínua, para fora do município, sendo que o servidor que perceber a gratificação ora instituída, não fará jus ao pagamento do adicional de horas extraordinárias, no caso de acréscimo de jornada ordinária, bem como não terá o cômputo das mesmas em Banco de Horas, vez que configura servidor de dedicação integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Art. 7º - Ficam expressamente revogadas as Portarias que concederam gratificações de função publicadas anteriormente a esta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogados os artigos 26 e 27 e suas respectivas tabelas, da Lei Municipal nº 653 de 23 de maio de 2006, bem como as demais disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudiney Gimenes, em 30 de abril de 2018.


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral do Município


LILIAN DA VEIGA GABARDO
Secretária Municipal de Administração



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná
Estado do Paraná

Cópia Fiel

Mensagem Nº 053/2018

Processo: 0377/2018

Anteprojeto de Lei: 057/2018 Decreto: _____ Resolução: _____

Súmula: "Regulamenta a Função Gratificada e dá outras providências."

Iniciativa: Poder Executivo.

Apresentado em: 03/05/2018

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Of 027/2018- DL

Pontal do Paraná, em 09 de maio de 2018

EXMO. Sr.

Weldson Baiano

MD. Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Ref.: Cópia Fiel do Anteprojeto de Lei nº 057/2018.

Senhor Presidente,

Conforme preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, entrego as mãos dessa conceituada Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização, Cópia Fiel do Processo Legislativo nº 0377/2018, para emitir parecer no prazo máximo de dez (10) dias.

Comunico a esta conceituada comissão que enviei o referido Projeto a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que emita parecer no mesmo prazo.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente


ISMAEL GERVÁZI PLANTES

Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Of. 027/2018- DL

Pontal do Paraná, em 09 de maio de 2018

Exmo. Sr

Weldson Baiano

MD. Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Ref.: Cópia Fiel do Anteprojeto de Lei n.º 057/2018

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, entrego as mãos dessa conceituada Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização, Cópia Fiel do Processo Legislativo nº 0377/2018, para emitir parecer no prazo máximo de dez (10) dias

Comunico a esta conceituada comissão que enviei o referido Projeto a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que emita parecer no mesmo prazo.

Sem mais para o momento, no aguardo

Atenciosamente


ISMAEL GERVAZI PLANTES

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1. ORDEM DO DIA;
2. MENSAGEM PREFEITURAIS;
3. COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4. EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5. ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6. ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 024/2018.

HORA: 14:00h.

DATA: 03/05/2018.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

03/05/2018.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO

Publicamos nesta edição os seguintes Anteprojeto, para que os nobres edis analisem com antecedência, no qual deverão ser colocados em pauta em data a ser definida por esta presidência:

- *O Anteprojeto de Lei nº. 055/2018, que capeia a Mensagem nº. 051/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0375/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 812.400,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- *O Anteprojeto de Lei nº. 056/2018, que capeia a Mensagem nº. 052/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0376/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Altera as Leis Municipais nº 568 e 569, ambas de 2005. "

- *O Anteprojeto de Lei nº. 057/2018, que capeia a Mensagem nº. 053/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0377/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Regulamenta a Função Gratificada e dá outras providências. "

- *O Anteprojeto de Lei nº. 058/2018, que capeia a Mensagem nº. 054/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0378/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Acrescenta-se dispositivo à Lei Promulgada nº 54/2014. "

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

- *O Anteprojeto de Lei nº. 059/2018, que capeia a Mensagem nº. 055/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0379/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Dispõe sobre a contratação de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Agentes de Combate a Endemias, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências. "

- *O Anteprojeto de Lei nº. 060/2018, que capeia a Mensagem nº. 056/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0380/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Cria o Conselho Municipal de Turismo. "

- *O Anteprojeto de Lei nº. 061/2018, que capeia a Mensagem nº. 057/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0381/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 245.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- *O Anteprojeto de Resolução nº. 002/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 393/2018, e de iniciativa da Mesa Executiva, que:*

Súmula: "Altera a Resolução 007/2013, e dá outras providências. "


Fabiano Carlos Maciel
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Ofício nº053/2018 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 30 de abril de 2018.

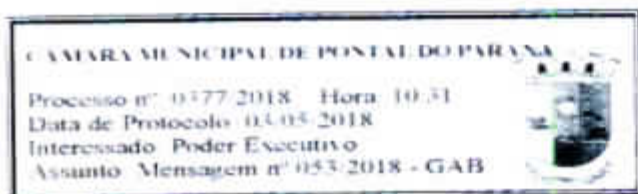
Assunto: Encaminha Mensagem nº 053/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 053/2018**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Regulamenta a Função Gratificada e dá outras providências"**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO



Excelentíssimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

MENSAGEM Nº053/2018

Senhores Vereadores,

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Regulamenta a Função Gratificada e dá outras providências"**.

A presente proposta se justifica pela falta de objetividade e critérios no momento da concessão da função gratificada.

Por tal razão, é imprescindível que a remuneração do servidor designado seja, ao mesmo tempo, condizente com a atividade desenvolvida e suficiente à minimização de ilícitos voltados à corrupção.

Ademais, o referido projeto destaca a necessidade de observância da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), limitando o número de Funções Gratificadas a depender do índice de gasto com pessoal.

Ante o exposto, solicito a apreciação deste projeto de lei por esta egrêgia Casa Legislativa, em sessão extraordinária e na oportunidade, renovamos a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

PROJETO DE LEI

CSA/2018

Súmula: "Regulamenta a Função Gratificada e dá outras providências".

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Função – GF, para remunerar o exercício de funções ou ações desempenhadas pelos servidores públicos efetivos de todas as unidades administrativas que vão além das atribuições originárias de seu cargo.

§ 1º - A GF poderá ser concedida para no máximo 120 (cento e vinte) servidores, na forma instituída no artigo 2º desta lei, não se incluindo neste cálculo os casos dispostos nos artigos 3º, 4º e 6º da presente lei.

§ 2º - No caso de a despesa com pessoal exceder o limite de alerta (48,60% da receita corrente líquida), o número de GF será reduzido pela metade.

§ 3º - No caso de a despesa com pessoal exceder o limite jurisprudencial (51,30% da receita corrente líquida), será vedada a concessão de GF, bem como serão suprimidas todas as GF concedidas.

§ 4º - O servidor que perceber GF não fará jus ao pagamento do adicional de horas extraordinárias, no caso de acréscimo de jornada ordinária, bem como não terá o cômputo do mesmo em Banco de Horas, vez que configura servidor de dedicação integral.

§ 5º - O servidor que estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar não poderá obter a GF, mesmo que exercendo alguma das funções superiores às atribuições originárias de seu cargo.

§ 6º - O servidor condenado, em processo administrativo, à sanção de:

I – Advertência, não poderá receber GF pelo período de 2 (dois) anos, mesmo que exercendo alguma das funções superiores às atribuições originárias de seu cargo.

II – Suspensão, não poderá receber GF pelo período de 3 (três) anos, mesmo que exercendo alguma das funções superiores às atribuições originárias de seu cargo.

§ 6º - É vedada a acumulação de GF.

§ 7º - A GF tem natureza salarial e temporária, fazendo o servidor jus à sua percepção tão somente quando a Administração Pública a conceder.

§ 8º - A remuneração da GF não implica posse em cargo de provimento em comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Art. 2º - A GF será calculada sobre a Unidade Fiscal Municipal – UFM, com base nos índices estipulados nos parágrafos seguintes, a depender da complexidade da coordenação que o servidor exercer.

§ 1º - O pedido da GF deverá ser motivado, pela chefia imediata do servidor e ratificado pelo Secretário da pasta a qual se ache vinculado, nas atribuições excedentes a que o servidor se subordina, sendo:

- I – Coordenador I – para função superior de baixa complexidade;
- II – Coordenador II – para função superior de média complexidade;
- III – Coordenador III – para função superior de alta complexidade.

§ 2º - O limite das 120 (cento e vinte) GF, dar-se-á no quantitativo máximo e com os seguintes valores:

- I – Até 50 GF de coordenador I, que perceberá 2 UFM;
- II – Até 40 GF de coordenador II, que perceberá 3 UFM;
- III – Até 30 GF de coordenador III, que perceberá 4 UFM.

§ 3º - O rol das funções de coordenador e suas respectivas complexidades será regulamentado por meio Decreto.

§ 4º - A concessão da GF, bem como a estipulação em qual nível de coordenador se enquadrará, será implantada por Portaria do Prefeito Municipal, a conveniência e oportunidade da Administração, dentro do limite de GF existente e desde que respeitado o limite de gastos com pessoal.

Art. 3º - Ao servidor que possua responsabilidade solidária com o ordenador de despesas será concedida gratificação de função no valor equivalente a 06 (seis) UFM.

Art. 4º - O servidor equiparado ao cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal, Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno e Procurador Geral do Município poderá optar pelos vencimentos deste ou pelo do seu cargo, com as respectivas vantagens pessoais, acrescido de GF em valor equivalente a 06 (seis) UFM.

Art. 5º - O desempenho de atividades descritas nos artigos anteriores não implica na obrigatoriedade do recebimento de GF, ficando a sua percepção restrita às disposições desta lei.

Art. 6º - Fica criada a gratificação no valor equivalente a 05 (cinco) UFM a ser concedida a motorista que realiza transporte de passageiros, de forma contínua, para fora do município, sendo que o servidor que perceber a gratificação ora instituída, não fará jus ao pagamento do adicional de horas extraordinárias, no caso de acréscimo de jornada ordinária, bem como não terá o cômputo das mesmas em Banco de Horas, vez que configura servidor de dedicação integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Art. 7º - Ficam expressamente revogadas as Portarias que concederam gratificações de função publicadas anteriormente a esta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogados os artigos 26 e 27 e suas respectivas tabelas, da Lei Municipal nº 653 de 23 de maio de 2006, bem como as demais disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudiney Gimenes, em 30 de abril de 2018.


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral do Município


LILIAN DA VEIGA GABARDO
Secretária Municipal de Administração